PROCESSO TC:	010232/2017
ORIGEM:	Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
NATUREZA:	Revisão de Proventos e Pensões
INTERESSADOS:	Manoel Lopes da Silva Filho
UNIDADE DE AUDITORIA:	1ª Coordenadoria de Controle e Inspeção
PROCURADOR:	João Augusto dos Anjos B. Mello - Parecer nº 467/2024
RELATOR:	Cons. Flávio Conceição de Oliveira Neto

DECISÃO TC 38.798 PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: REGISTRO TÁCITO. TEMA 445 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF. Ato de Revisão de Proventos do Sr. **Manoel Lopes da Silva Filho,** inscrito no CPF sob o n.º 052.278.365-15, Contador, Nível 15, Referência AG, Padrão S-1 do quadro pessoal estatutário da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros deste Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em sessão da Primeira Câmara realizada na data de 07 de maio de 2024, sob a Presidência do Conselheiro Flávio Conceição de Oliveira Neto (Relator), presentes o Conselheiro Ulices Andrade Filho e a Conselheira Maria Angélica Guimaraes Marinho , com a presença do Procurador do Ministério Público Especial de Contas João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello, por unanimidade de votos julgar pelo **Registro Tácito** da Revisão de Proventos do Sr. **Manoel Lopes da Silva Filho**, inscrito no CPF sob o n.º 052.278.365-15, Contador, Nível 15, Referência AG, Padrão S-1 do quadro pessoal estatutário da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, concernente ao enquadramento de nível, atualizando o valor do seu benefício para **R$ 2.486,29** (dois mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte e nove centavos), conforme apurado pelo órgão previdenciário, nos termos do voto do eminente Conselheiro Relator.

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 28/05/2024 22:58:17
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 03/06/2024 08:32:45

DECISÃO Nº 38.798 PRIMEIRA CÂMARA

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, **28 de maio de 2024.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO
Conselheiro Presidente e Relator

Fui presente:

JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL DE CONTAS

RELATÓRIO

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 28/05/2024 22:58:17
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 03/06/2024 08:32:45

DECISÃO Nº 38.798 PRIMEIRA CÂMARA

Versa o presente **Processo (TC – 010232/2017)** sobre a Revisão de Proventos referente ao Sr. **Manoel Lopes da Silva Filho**, inscrito no CPF sob o nº 052.278.365-15, Contador, Nível 15, Referência AG, Padrão S-1 do quadro pessoal estatutário da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

O **SERGIPEPREVIDÊNCIA** efetivou a Revisão do benefício concernente ao enquadramento, no nível I. do anexo II, do PCCV/AG, fundamentado na lei 7.820/2014, conforme Portaria nº 2675/2017 de 13 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado nº 27.728 de 28 de junho de 2017.

Ato contínuo, a manifestação da **1ª Coordenadoria de Controle e Inspeção** através do Parecer nº 72/2024 (págs. 40 a 42) apontou que se trata de Revisão de Aposentadoria por tempo de contribuição, devendo o servidor passar a receber o montante de **R$ 2.486,29** (dois mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte e nove centavos).

Com os autos, o **Ministério Público de Contas**, por meio do Parecer nº 467/2024 (pág. 46) da lavra do Procurador João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello, opinou pelo **Registro Tácito**, nos termos do Tema 445 do STF.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 28/05/2024 22:58:17
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 03/06/2024 08:32:45

DECISÃO Nº 38.798 PRIMEIRA CÂMARA

A demanda em questão trata de análise, para fins de registro, da Revisão de Aposentadoria requerida pelo **Sr. Manoel Lopes da Silva Filho**, inscrito no CPF sob o n.º 052.278.365-15, Contador, Nível 15, Referência AG, Padrão S-1 do quadro pessoal estatutário da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Cumpre destacar que o benefício foi concedido através do **Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe** (pág. 32),visando o enquadramento de nível, por meio da Portaria n. 2675/2017, datada de 13 de junho de 2017

.

A **1ª Coordenadoria de Controle e Inspeção**, através do Parecer nº 72/2024 (págs. 40-43) recomendou o reconhecimento da legalidade, e consequente, registro do ato de revisão dos proventos de Aposentadoria por Tempo de Contribuição concedido a Manoel Lopes da Silva Filho, passando o valor do benefício a ser de R$ 2.486,29 (dois mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte e nove centavos).

O **Ministério Público Especial**, entretanto, por meio do Parecer nº 467/2024 (pág. 46) da lavra do Procurador João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello opinou pelo **Registro Tácito**, tendo em vista que o feito ingressou nesta Corte há mais de cinco anos, pelo que incide o supracitado Tema 445 do STF.

Diante do exposto cabe esclarecer que o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, em repercussão geral, na ocasião do julgamento do RE 636.553, respectivo ao tema 445, é que em atenção aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima, os Tribunais de Contas estão sujeitos ao prazo de 5 anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão e revisões, a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas. Após análise dos autos observo que o ingresso deste feito nesta Corte de Contas ocorreu em 26 de julho de 2017, portanto, há mais de cinco anos.

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 28/05/2024 22:58:17
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 03/06/2024 08:32:45

DECISÃO Nº 38.798 PRIMEIRA CÂMARA

Assim, considerando o contido nos tópicos anteriores e o que mais dos autos consta, voto pelo **Registro Tácito** da Pensão Previdenciária pleiteada, arrimado no tema 445 do STF, pelos motivos acima elencados.

FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO
Conselheiro Relator

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 28/05/2024 22:58:17
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 03/06/2024 08:32:45